LEI Nº 5.441, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Dia de Combate à Violência contra o Taxista.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Pato Branco, o Dia de Combate à Violência contra o Taxista, que integrará o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Pato Branco.

Parágrafo único. A data alusiva de que trata o *caput* deste artigo, será comemorada anualmente no dia 4 de janeiro.

Art. 2º O Poder Executivo, para dar ênfase a conscientização da sociedade em relação à importância de todos no auxílio ao combate à violência contra o taxista, através do Depatran realizará diversas ações e campanhas com este objetivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria do Vereador Carlinho Antonio Polazzo.

Gabinete do Prefeito, 26 de novembro de 2019.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito